E.E.C.C.010 Rog. 199

DADE DE MEDICINA

BELLO HORIZONTE

3/6/33 Fac. Med. contrato Fac. Med. e 10.5. Publica

COPIA DO CONTRATO ENTRE A FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS E A DIRETORIA DE SAUDE PUBLICA DO ESTADO PARA INSTALAÇÃO DE UMA ESCO-LA DE ENFERMEIRAS, NOS MOLDES DA ESCOLA OFICIAL PA-DRÃO "ANA NERY".

Os abaixo assinados - Dr. Antonio Aleixo - Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais e Dr. Ernani Agricola, Diretor de Saude Publica -, devidamente autorizados - o primeiro pela Congregação da Faculdade de Medicina e o segundo pelo Exmo. Sr. Secretario da Educação e Saude Publica, tem ajustado e contratado que a Diretoria de Saude Publica se utilisa da Faculdade de Medicina para o estabelecimento de um escola de enfermeiras nos moldes da Escola Oficial Padrão "Anna Nery"- sob as clausulas seguintes:

A Faculdade de Medicina obriga-se:

A Faculdade de Medicina cederá, gratuitamente, para o estabelecimento e funcionamento da Escola de Enfermeiras, as dependencias de seu hospital de clinicas, laboratorios e gabinetes necessarios ao ensino de enfermagem, ouvidos os chefes de serviços respectivos, de modo que as aulas não sejam dadas em conjunto com os diferentes cursos da Faculdade.

20

A Faculdade de Medicina fornecerá os professores necessarios - catedraticos ou os auxiliares por eles indicados - ás diversas diciplinas do curso de enfermagem, principalmente as cadeiras que exigem instalações especiais e já em funcionamento na Faculdade.

A Faculdade de Medicina, ouvidos os respetivos chefes de servico, consentirá em que os professores extranhos ao seu corpo docente letionem livremente nas dependencias postas á disposição da Escola de Enfermeiras e em que os empregados da Faculdade prestem os serviços necessarios ao bom funcionamento das diversas aulas teoricas e praticas.

Os professores da Escola de Enfermeiras e auxiliares de ensino da mesma escola serão indicados pelo Diretor de Saude Publica, pelo Diretor da Faculdade de Medicina e pela Diretoria da Escola de Enfermeiras e contratados pelo Secretario de Educação e Saude Publica quando forem extranhos á Congregação da Faculdade de Medicina.

A Diretoria de Saude Publica, obriga-se:

60

A Diretoria de Saude Publica fará todas as despesas para a instalação da Escola de Enfermeiras e do material para seu fincionamento, com excepção da manutenção dos deentes e tratamento.

70

A Diretoria de Saude Publica fornecerá o corpo de enfermeiras para o ensino das disciplinas que exigem conhecimentos especiais.

Disposições gerais:

- la. Enquento a Escola de Enfermeiras não dispazer de verba propria os professores ou auxiliares nada receberão pelos serviços prestados.
- 2a. As reclamações, faltas ou irregularidades porventura verificadas no serviço só poderão ser feitas por escrito aos diretores signatarios deste contrato.
- 3a. Todas as duvidas e questões que se suscitarem em virtude do presente contrato, serão resolvidas em ultima e definitiva instancia pelo Sr. Secretario da Educação e Saude Publica.
- 4a. O presente contrato vigorá pelo praso de um (1) ano a partir da presente data, podendo ser prorogado si convier ás partes contratantes, 5a. Aompresente contrato os segnatarios dão, para efeitos legais, o valor de um conto de réis.
- 6a. Este contrato é efeito em duas vias devidamente assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas, sendo a la. via seladas com 3\$200 de selos federais.
 - Belo Horizonte, 3 julho de 1933.-
- (Testemunhas) (aa) Mario Mendes Campos, Samuel Libanio, Antonio Aleixo, e Ernani Agricola.